

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2023**  
**CONTRATO Nº 100/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IPIRA-SC**, E A EMPRESA **LUCIANE CARLA PITUCO**, PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS (DJ'S), NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2023, NO EVENTO “EXPO IPIRA 2023”.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio, **Claudinéia Koch Moraes**, inscrito(a) no CPF sob o nº 029.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa **LUCIANE CARLA PITUCO 05346310967**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.653.525/0001-82, Av. Frederico Laske, 760, Balneário, Piratuba-SC, neste ato representada por sua Sócia, Sra. **LUCIANE CARLA PITUCO 05346310967**, inscrita no CPF sob o nº 053.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 8.866/1993, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para realização de shows musicais (DJ'S), no dia 16 de dezembro de 2023, no evento “Expo Ipirá 2023”.

Item	Descrição	Unid.	Qde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Contratação de DJ'S Paulão e Paulo Barbosa, para a realização de show musical no dia 16 de dezembro de 2023, no evento “Expo Ipirá 2023”.	Und.	1	2.000,00	2.000,00

Valor total por extenso: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

a) 2.1 O presente show será realizado no dia 16 de dezembro de 2023, no evento “Expo Ipirá 2023”, sendo o horário o informado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio;

2.3 A (s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta Licitação correrão às dotações informadas nas Ordens de Compra.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura até o dia 20 de janeiro de 2024.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

4.1 O Município de Ipira efetuará o pagamento do objeto desta licitação à CONTRATADA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

4.2 O pagamento será efetuado em até de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.1 DA CONTRATADA**

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;
- b) Executar o objeto de acordo com este Termo de Referência.
- c) Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- e) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- f) Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- g) Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Autorização de Fornecimento para a efetiva distribuição do item;
- h) Comunicar à Prefeitura Municipal de Ipira, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

- i) Realizar o show, no dia 16 de dezembro de 2023, no evento “Expo Ipirá 2023”, sendo o horário o informado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio;
- j) É obrigação da contratada alimentação e transporte de toda a equipe durante o evento.

## 5.2 DO MUNICÍPIO

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as Cláusulas contratuais e as disposições integrantes do presente;
- b) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora contratados, orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução do presente contrato;
- c) Promover o empenhamento da despesa, garantindo o pagamento em condições especificadas;
- d) Notificar, por qualquer meio, à Contratada acerca de eventuais problemas atinentes ao objeto;
- e) Proporcionar condições adequadas à Contratada para que possa desempenhar seus serviços;
- f) Fornecer local com sistema de som, palco, iluminação e energia elétrica adequada.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através da servidora Patricia Kleemann, inscrita no CPF 021.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, a qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas

hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

8.5. A penalidade de multa, prevista no **item 8.2.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

8.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente

termo, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

10.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira/SC, 05 de outubro de 2023.

Luciane Carla Pituco 05346310967

**CONTRATADO**

Luciane Carla Pituco

Município de Ipira

**CONTRATANTE**

Claudinéia Koch Moraes

### **FISCAL DE CONTRATO:**

Patricia Kleemann

CPF: 021.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Camila Ganzala Dreher

CPF nº 097.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*

\_\_\_\_\_  
Cristiane Ferri

CPF nº 098.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*